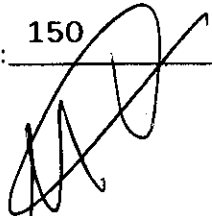


**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 174-DE:26.05.2004



FLS.: 150

PREFEITO MUNICIPAL

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL COMSEA DO
MUNICÍPIO DE IGARAPAVA.**

ENGº AGRº ANTÔNIO AUGUSTO GOBBI, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º) – Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Artigo 2º) – Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Igarapava na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Artigo 3º) – Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA, do Município de Igarapava propor e pronunciar-se sobre:

- I – As diretrizes da política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem implementadas pelo Governo;
- II – Os projetos e ações prioritárias da política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem incluídos, anualmente na Lei de Diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Igarapava;
- III – As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando prioridades;
- IV - A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Igarapava estabelecer relações de cooperação com conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do estado de São Paulo e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 174-DE:26.05.2004



FLS.:

151

PREVEITO MUNICIPAL

§2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

- I - Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não Governamentais;
- II - Associação de classes profissionais e empresariais;
- III - Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- IV - Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

§ 3º - As instituições representadas no COMSEA, devem ter efetiva atuação no Município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - O COMSEA será instituído através de Portaria Municipal contendo a indicação dos Conselheiros Governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os (as) Conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º - A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º - O COMSEA será presidido por um (a) Conselheiro (a) escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§10 - O COMSEA poderá ter como convidados permanentes, na condição de observadores, um representantes de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 11 - A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

Artigo 5º) – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Igarapava contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados (as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu Regimento Interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 174-DE:26.05.2004



FLS.:

152

PREFEITO MUNICIPAL

Artigo 6º) – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Igarapava, poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Artigo 7º) – Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Igarapava, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Artigo 8º) – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Igarapava reunir-se á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Artigo 9º) – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA do Município de Igarapava, elaborará o seu Regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Artigo 10) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
Aos vinte e seis de maio de 2004


ENGº AGRº ANTÔNIO AUGUSTO GOBBI
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, data supra.


JORGE ONAKA

Diretor de Depto. Serviços Administrativos.